

CONTRATO N° 20210067
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-13 PMBGA

CONTRATO N° 20210067, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-13 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

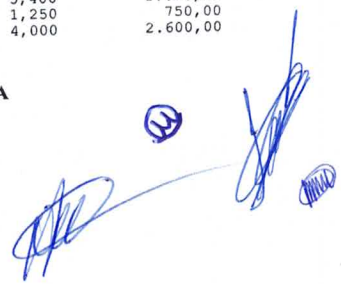
O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacuri, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do(a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-13 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001106	REGISTRO P/ FOGÃO COM MANGUEIRA	UNIDADE	30,00	38,750	1.162,50
001130	BALDE PLASTICO PRETO REF 121	UNIDADE	60,00	9,750	585,00
001551	PALHA DE AÇO 24 X 8 UNIDADES	UNIDADE	150,00	1,020	153,00
	Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
004491	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	120,00	22,800	2.736,00
004515	BACIA DE PLÁSTICO, 35 L	UNIDADE	30,00	13,440	403,20
004671	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 15L	UNIDADE	120,00	3,980	477,60
004690	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	400,00	3,250	1.300,00
004695	COLHER DE SOPA, ALUMÍNIO	UNIDADE	300,00	3,550	1.065,00
004715	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	600,00	3,720	2.232,00
004720	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	400,00	2,150	860,00
004827	FAÇA DE INOX, 9 POLEGADAS	UNIDADE	30,00	20,920	627,60
004835	FLANELA DE TECIDO, PARA LIMPEZA, 30X40 CM	UNIDADE	50,00	1,300	650,00
004849	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO PARA CAFÉ	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
004852	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS	UNIDADE	50,00	35,220	1.761,00
004868	LIMPA VIDRO, FRASCO DE 500 ML	FRASCO	300,00	5,400	1.620,00
004888	LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	600,00	1,250	750,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML	UNIDADE	650,00	4,000	2.600,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



004904	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS	UNIDADE	15,00	81,400	1.221,00
004908	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 07 LITROS	UNIDADE	15,00	121,400	1.821,00
004913	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE DE 25 LITROS	UNIDADE	15,00	215,000	3.225,00
004962	PANO DE PRATO 45X75 CM	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
004963	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, 50X80 CM	UNIDADE	300,00	6,300	1.890,00
004965	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS	PACOTE	300,00	4,600	1.380,00
004966	PRATO RASO DE VIDRO	UNIDADE	150,00	4,160	624,00
004967	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	150,00	4,820	723,00
004969	RODO DE PLÁSTICO, 60CM, COM CABO	UNIDADE	120,00	19,000	2.280,00
004970	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	250,00	8,900	2.225,00
004971	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG	UNIDADE	250,00	6,700	1.675,00
004972	SABONETE COM 90G	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
004975	SODA CÁUSTICA DE 1 KG	UNIDADE	80,00	18,600	1.488,00
004976	VASSOURA V9 DE PÊLO, COM CABO	UNIDADE	120,00	13,900	1.668,00
004978	ÁLCOOL ETÍLICO 70, UNIDADE COM 1 LITRO	UNIDADE	400,00	7,200	2.880,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100,00	8,050	805,00
004980	ISQUEIRO, 3X1,5X8 CM	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
004982	VELA DE PARAFINA, PALITO, PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	80,00	4,720	377,60
006385	COPO DESCARTÁVEL, 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	600,00	5,180	3.108,00
006386	ÁLCOOL ETÍLICO 70, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	400,00	5,100	2.040,00
006387	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML	PACOTE	800,00	3,300	2.640,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML	UNIDADE	400,00	5,580	2.232,00
006392	CESTO PRA LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 10 L	UNIDADE	60,00	4,250	2.550,00
006394	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L	UNIDADE	600,00	4,250	2.550,00
006395	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, UNIDADE	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
006396	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, UNIDADE	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
006398	LIMPA ALUMÍNIO, UNIDADE COM 500 ML	UNIDADE	400,00	2,740	1.096,00
006399	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 10 L	UNIDADE	12,00	221,470	2.657,64
006400	SABÃO EM PÓ, UNIDADE COM 500 G	UNIDADE	600,00	4,670	2.802,00
006437	DETERGENTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 500 ML.	UNIDADE	600,00	2,300	1.380,00
006448	VASSOURA V35 COM CABO, UNIDADE	UNIDADE	180,00	14,650	2.637,00
006449	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE	900,00	3,850	3.465,00
006451	SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	1.000,00	3,300	3.300,00
006452	SACO PARA LIXO, 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	700,00	3,250	2.275,00
017414	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 02L	UNIDADE	400,00	6,900	2.760,00
027736	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 360ml	FRASCO	250,00	10,590	2.647,50
027737	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, UNIDADE COM 500ml	UNIDADE	410,00	5,870	2.406,70
027738	DESINFETANTE, UNIDADE COM 1,75ml	UNIDADE	500,00	5,620	2.810,00
027739	INSETICIDA AEROSOL, UNIDADE COM 300ml	FRASCO	500,00	10,050	5.025,00
027741	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 4X1 UNIDADES	PACOTE	800,00	4,000	3.200,00
027742	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 8X1 UNIDADES	PACOTE	600,00	6,600	3.960,00
027743	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 300ml	FRASCO	250,00	8,170	2.042,50
038122	LIMPADOR PERFUMADO 1L	UNIDADE	200,00	7,120	1.424,00
038124	AMACIANTE PARA ROUPAS 5 LT	UNIDADE	90,00	21,000	1.890,00
038125	AMACIANTE PARA ROUPAS 500ML	UNIDADE	80,00	4,500	360,00
038126	PRATO DE PLÁSTICO 22CM	UNIDADE	600,00	2,150	1.290,00
038127	TACHO FUNDIDO N 58	UNIDADE	100,00	295,000	2.950,00
038128	ÁGUA SANITÁRIA 02 L	UNIDADE	250,00	3,900	975,00
038129	ÁGUA SANITÁRIA 05 L	UNIDADE	200,00	11,900	2.380,00
038130	BALÃO PACOTE 50X1 N° 7	PACOTE	150,00	9,390	1.408,50
038131	BORRACHA DE PANELA PRESSÃO 4/5 lt	UNIDADE	120,00	3,490	418,80
038132	CERA LÍQUIDA INCOLOR 850ml	UNIDADE	200,00	6,270	1.254,00
038133	CESTO FECHADO PLÁSTICO 60 lt	UNIDADE	30,00	44,480	1.334,40
038135	COLA SUPER BONDER 3g	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
038136	CORDA VARAL N° 3	UNIDADE	100,00	2,820	282,00
038137	CORDA VARAL N° 5	UNIDADE	100,00	4,050	405,00
038138	DURAPOX 100g	UNIDADE	80,00	6,640	531,20
038139	DURAPOX 50g	UNIDADE	80,00	1,120	89,60
038140	GARRAFA TÉRMICA 750ml	UNIDADE	20,00	23,640	472,80
038141	LIMPEZA PESADA 500ml	UNIDADE	100,00	6,060	606,00
038142	MULTI INSETICIDA 380ml	UNIDADE	120,00	9,270	1.112,40
038143	OLÉO ILUSTRA MOVEIS 100ml	UNIDADE	200,00	9,570	1.914,00
038144	PALITOS PARA DENTES 200X1 CAIXA	CAIXA	500,00	1,840	920,00
038145	PAPEL ALUMÍNIO 30X7,5m	UNIDADE	300,00	4,250	1.275,00
038146	PAPEL ALUMÍNIO 45X7,5m	UNIDADE	200,00	5,970	1.194,00
038147	PEDRA NAFTALINA	UNIDADE	300,00	1,950	585,00
038148	PILHAS AA ALCALINA 4X1	CARTELA	50,00	9,000	450,00
038149	PILHAS AAA ALCALINA 4X1	CARTELA	50,00	11,190	559,50
038150	PILHAS GRANDE	UNIDADE	80,00	2,450	196,00
038153	PRENDEDOR PARA ROUPA MADEIRA 12X1	PACOTE	250,00	1,520	380,00
038154	PRENDEDOR PARA ROUPA PLÁSTICO 12X1	PACOTE	250,00	1,970	492,50
038155	SABÃO EM PASTA 500g	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
038156	SABÃO EM PÓ 2kg	UNIDADE	200,00	19,420	3.884,00
038158	VASSOURA JARDIM PLÁSTICO	UNIDADE	60,00	17,800	1.068,00
078134	PRATOS DESCARTÁVEIS 21cm, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	800,00	4,150	3.320,00
078825	RODO PLÁSTICO 32CM, BORRACHA DUPLA DE EVA, CABO DE MAD	UNIDADE	100,00	9,300	930,00
078826	EIRA DE 1,2M REVESTIDO DE PLÁSTICO. RODO PLÁSTICO 42CM, BORRACHA DUPLA DE EVA, CABO DE MAD	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
078827	EIRA DE 1,2M REVESTIDO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	60,00	4,020	241,20
078827	PÁ PLÁSTICO PARA LIXO, CABO LONGO	UNIDADE	600,00	1,160	696,00
078878	PEDRA SANITÁRIA, UNIDADE	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	143.914,24

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-13 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 143.914,24 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-13 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-13 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem

rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 14 de Setembro de 2021 e encerra no dia 13 de Setembro de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-13 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{0,06}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-13 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 14 de Setembro de 2021

Ana Maria dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE

[Signature]
L B DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 41.126.148/0001-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 026.423.482-02

2. *[Signature]*
CPF: 888.952.382-49

41.126.148/0001-54
INSC. EST. 12.687664-9
L B DISTRIBUIDORA EIRELI
ALD 03, 3 LT 03 QD 05 - Bairro Santa Inês
Cidade Jardim - CEP: 65.905-663
IMPERATRIZ - MA